



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Recredencia o Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta capital, sedes I e II, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132359-5 12304131-7	PARECER Nº 2056/2012	APROVADO EM: 23.10.2012

I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora do Colégio Irmã Maria Montenegro, sedes I e II, localizadas nas Ruas Pinho Pessoa, 681, Joaquim Távora, CEP: 60.130-175, e Ildefonso Albano, 2600, Joaquim Távora, CEP: 60.115-000, e Sede II, na Rua Caetano Ximenes Aragão, 110, CEP: 60.811-341, respectivamente, nesta capital, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0094/2002-CEC, com vigência até 31.12.2006, cuja validade foi prorrogada nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

O Colégio Irmã Maria Montenegro, de natureza privada, tem como mantenedor o Colégio Irmã Maria Montenegro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob os nºs 06750350/0001-51 e 06750350/0002-32.

Rita Maria Machado Landim, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, com registro nº 1167/MEC, responde pela direção pedagógica das sedes I e II, e Maria Auxiliadora Xavier Duarte Oliveira, com registro nº 1014/SEDUC, pela secretaria escolar.

As sedes I e II têm um total de 136 professores habilitados; destes, 83 lecionam na sede I, nos turnos da manhã e da tarde; cinco na educação infantil; 48, no ensino fundamental; e trinta, no ensino médio. A sede II conta com 73 docentes; destes, cinco estão na educação infantil; 37, no ensino fundamental, e 31, no ensino médio, perfazendo um total de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

Em suas propostas pedagógicas, referido Colégio demonstra atenção especial ao desenvolvimento de princípios éticos, buscando construir um cotidiano em que abra espaços mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2056/2012

O regimento escolar foi apresentado a este Conselho em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados a este Colegiado estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa, aprofundando os conteúdos ministrados em sala de aula. Há, ainda, um laboratório de Redação, possibilitando ao aluno desenvolver sua necessidade de comunicação e de comunhão com os demais, mediante a linguagem escrita.

O laboratório de Informática, devidamente equipado, tem como objetivo fornecer novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna, utilizando o computador como elemento responsável pela reunião de conhecimentos e de informações mediante sua utilização como meio de construção do aprendizado, e, ainda, impulsionar a divulgação das novas tecnologias, tendo como finalidade a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania, fornecendo informações para as novas mídias informacionais entre as quais podemos citar as ferramentas da internet, desenvolvendo, ainda, fatores que contribuam para a formação ética e moral dos cidadãos.

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno partindo de uma situação concreta para o entendimento das informações abstratas.

As instalações físicas das instituições compõem-se de: diretoria, secretaria, sala dos professores, laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca, sala de leitura, quadras coberta e descoberta, ginásio de esportes, salas de aula, banheiros suficientes, sala de apoio pedagógico, pátio para recreação, sala de dança, sala de judô, parque infantil, serviços psicológicos, auditório, coordenação, dormitório, almoxarifado, com ampla área de circulação.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade das duas instituições são, respectivamente: José da Silva Bacelar Junior, CREA nº 1316, e José Gomes da Frota Filho, CRM nº 1316.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2056/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem o amparo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Irmã Maria Montenegro, (sedes I e II), nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE